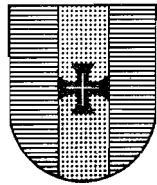


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 134

Segunda-feira, 6 de Agosto de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 100/90:

Fixa os preços mínimos a pagar aos produtores de vinho na Campanha Vinícola de 1990.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 101/90:

Fixa para vigorarem na Região Autónoma da Madeira os preços dos combustíveis líquidos e gasosos.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA

Portaria n.º 100/90

PREÇO DE UVA À PRODUÇÃO — VINDIMA 90

Considerando o interesse económico que o Vinho da Madeira tem para esta Região Autónoma;

Considerando a necessidade de uma política de preços que viabilize a rentabilidade das pequenas explorações vitícolas e que assegure, a curto prazo, um incremento de vendas nos mercados externos;

No prosseguimento de uma política que incentive os agricultores madeirenses a produzirem vinho de qualidade, de acordo com a orientação do Estatuto da Vinha e do Vinho da Região Autónoma da Madeira;

Ouvido o Conselho Directivo do Instituto do Vinho da Madeira;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — Os preços mínimos a pagar aos produtores de vinho na Campanha Vinícola de 1990 são os seguintes:

A — CASTAS RECOMENDADAS

Grau Alcoólico

SERCIAL

	Grau Kg	Grau L
Menor que 9º	23\$96	29\$55
Igual ou maior que 9º	25\$55	31\$94
BOAL	23\$86	29\$82

VERDELHO, MALVASIA

Menor que 9º	17\$96	22\$45
9º a 10º	18\$77	23\$46
Maior que 10º	20\$04	25\$05

TERRANTEZ

Menor que 9º	21\$14	26\$41
9º a 10º	21\$89	27\$36
Maior que 10º	23\$39	29\$24

NEGRA MOLE E RESTANTES CASTAS RECOMENDADAS

Igual a 8º	12\$24	15\$30
Maior que 8º até 10º	16\$29	20\$33
Maior que 10º	16\$98	21\$23

B — CASTAS AUTORIZADAS

Grau Alcoólico

Igual a 8º	11\$11	13\$89
Maior que 8º e até 10º	14\$97	18\$72
Maior que 10º	15\$70	19\$62

C — OUTRAS CASTAS

Jacquet, Cunningham, Hermont	2\$98	3\$98
Tinta Francesa e demais Castas semelhantes	1\$61	2\$15

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada aos 3 de Agosto de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 101/90

— Considerando que é necessário igualar os preços dos combustíveis líquidos e gasosos fixados para vigorarem no Continente.

— Considerando que é necessário manter o preço dos fornecimentos de fuelóleo à Empresa de Electricidade da Madeira E.P., por forma a não agravar de imediato os custos de consumo de energia.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Economia e Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

1.º São fixados para vigorarem na Região Autónoma da Madeira a partir das 0 horas do dia 7 de Agosto de 1990, os seguintes preços máximos:

A) Combustíveis Líquidos

Gasolina Super com chumbo — 137\$00 por litro, fornecido nos postos abastecedores.

Gasolina Super sem chumbo — 128\$00 por litro, fornecido nos postos abastecedores.

Gasolina Normal com chumbo — 135\$00 por litro, fornecido nos postos abastecedores.

Petróleo iluminante — 84\$00 por litro, fornecido quer a granel quer em taras, nos postos de revenda.

Petróleo Carburante — 84\$00 por litro, fornecido quer a granel quer em taras, nos postos de revenda.

Gasóleo — 89\$00 por litro, fornecido quer a granel quer em taras, nos postos abastecedores.

Fuelóleo — 27\$00 por quilograma.

B) Gases de Petróleo Liquefeitos

Ao público, no estabelecimento do revendedor:
Butano — 71\$50 por quilograma
Propano — 71\$00 por quilograma

Ao público, no local de consumo:

Butano — 74\$50 por quilograma
Propano — 74\$50 por quilograma

A granel, à saída das instalações principais das empresas distribuidoras:

Butano — 45\$50 por quilograma
Propano — 45\$50 por quilograma
Propano canalizado — 68\$50 por quilograma

2.º Para a Empresa de Electricidade da Madeira, o preço máximo do fuelóleo é de 16\$00 por quilograma, para o produto colocado nas respectivas centrais térmicas.

3.º Quando o gás for entregue no local de consumo, deverá expresamente constar da factura o preço do gás e o custo de transporte devidamente discriminado.

4.º Os preços referidos nos números anteriores já incluem o I.V.A..

5.º É revogada a Portaria n.º 98/89, de 27 de Julho.

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças.

Assinada em 6 de Agosto de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

Preço deste número: 10\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00	
	Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					